

Deliberação CBH-TJ 03/2012, de 22/05/2012.

Define os requisitos para elaboração de projetos de Educação Ambiental, financiados pelo FEHIDRO na bacia Tietê Jacaré, e estabelece os conceitos de projeto completo, básico ou inconsistente.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH - TJ), criado e instalado segundo a Lei Estadual n.º 7.663/01, por meio da sua Câmara Técnica de Educação Ambiental, criada pela deliberação CBH-TJ 01/2007;

Considerando a necessidade de definir critérios específicos para avaliação, pontuação e hierarquização dos projetos de Educação Ambiental que solicitam financiamento oriundo dos recursos FEHIDRO e da cobrança pelo uso da água;

Considerando a reunião da CTEA, ocorrida dia 28 de Julho de 2010, cuja pauta principal foi a análise das modificações no sistema de pontuação dos projetos FEHIDRO, conforme a Deliberação CBH-TJ 07/2009;

Considerando a Deliberação CBH-TJ 07/2009, que aprova Critérios para Distribuição dos Recursos Financeiros no âmbito do CBH-TJ oriundos do FEHIDRO e da cobrança pelo uso da água;

Delibera:

Art. 1º Ficam definidos os requisitos mínimos para elaboração e estruturação dos projetos de Educação Ambiental apresentados para este comitê, segundo o “*Roteiro Básico para Elaboração de Termo de Referência de Educação Ambiental – FEHIDRO*” de Maio de 2011 e suas atualizações, se houverem, elaborado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental;

Art. 2º Fica definido que todo projeto que siga a estrutura estabelecida no roteiro citado, será considerado como *Completo*;

Art. 3º Fica definido como *Projeto Básico* aquele que apresentar, pelo menos, os seguintes itens: Título, Justificativa, Objetivos, Público, Metodologia, Equipe Técnica, Metas e Atividades, Propostas de Avaliação, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.

Art. 4º Todos os projetos que não apresentarem os itens citados nos artigos 2º e 3º e/ou apresentarem conteúdo incoerente, confuso ou incipiente, serão considerados como *Inconsistentes*, conforme análise do CBH-TJ.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua aprovação.